Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar 18/2021

Nº

DESPACHO

EMENTA: DA OUTRA REDAÇÃO À ALÍNEA 'J' (INCISO V, §7º, ART.5º); AO INCISO X DO ARTIGO 217; AO ARTIGO 239 E SEUS PARÁGRAFOS; AO §2º DO ARTIGO 466; À ALÍNEA 'X' (INCISO III, ART.606) E FAZ CORREÇÕES NO ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, NO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2021

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos, em pareceria com a Associação Cultural e Ecológica Pau Brasil e o Conselho Municipal de Meio Ambiente, à consideração da Casa o seguinte:

Art 1º - Altera a alínea 'j' do inciso V dentro do §7º do artigo 5º do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (*omissis*)
- §1º - (*omissis*)
- §2º - (*omissis*)
- §3º - (*omissis*)
- §4º - (*omissis*)
- §5º - (*omissis*)
- §6º - (*omissis*)
- § 7º - (*omissis*)
  - I – (*omissis*)
  - II - (*omissis*)
  - III - (*omissis*)
  - IV - (*omissis*)
  - V – (*omissis*)
    - a) (*omissis*)
    - b) (*omissis*)

c) (*omissis*)
d) (*omissis*)
e) (*omissis*)
f) (*omissis*)
g) (*omissis*)
h) (*omissis*)
i) (*omissis*)
j) Divisão de Educação Ambiental.

Art 2º - Altera o inciso X do artigo 217 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. (*omissis*)
I – (*omissis*)
II - (*omissis*)
III - (*omissis*)
IV - (*omissis*)
V – (*omissis*)
VI- (*omissis*)
VII – (*omissis*)
VIII –(*omissis*)
IX –(*omissis*)
X- Divisão de Educação Ambiental

Art 3º - Altera o artigo 239 e seus parágrafos do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. A Divisão de Educação Ambiental, subordinada diretamente ao Departamento de Educação Básica, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 1º A Divisão de Educação Ambiental é dirigida por um de Chefe de Divisão, função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargos efetivos.
§ 2º O requisito de provimento do cargo de Chefe de Divisão de Educação Ambiental é possuir Ensino Superior Completo, com Licenciatura Plena.
§ 3º As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Educação Ambiental se resumem em supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades sob a responsabilidade da unidade.
§ 4º As atribuições desta Divisão serão exercidas em articulação com as demais divisões e seções do Departamento de Educação Básica
§ 5º As atribuições detalhadas do cargo de Chefe de Divisão de Educação Ambiental, sem prejuízo das compreendidas por sua área de atuação, são:

I – administrar a Divisão de Educação Ambiental;

Art 4º - Altera o §2o do artigo 466 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 466. (*omissis*)

§1º (*omissis*)

§2º O requisito de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Educação Ambiental é possuir Ensino Superior Completo em áreas afins com licenciatura ou especialização em educação ambiental.

Art 5º - Altera a alínea "x" do inciso III dentro do artigo 606 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 18/2021 de autoria do Executivo Municipal, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 606. (*omissis*)

I – (*omissis*)

II - (*omissis*)

III - (*omissis*)

a) (*omissis*)
b) (*omissis*)
c) (*omissis*)
d) (*omissis*)
e) (*omissis*)
f) (*omissis*)
g) (*omissis*)
h) (*omissis*)
i) (*omissis*)
j) (*omissis*)
k) (*omissis*)
l) (*omissis*)
m) (*omissis*)
n) (*omissis*)
o) (*omissis*)
p) (*omissis*)
q) (*omissis*)
r) (*omissis*)
s) (*omissis*)
t) (*omissis*)
u) (*omissis*)

v) (*omissis*)
w) (*omissis*)
x) Chefe da Divisão de Educação Ambiental;

Correção no Organograma da Secretaria Municipal de Educação: mudar a palavra Seção para Divisão no quadro verde e trocar a cor para amarelo.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021

Zerbinato
Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi aprovada e sancionada a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), Lei nº 14.506, de 06 de novembro de 2020, que organiza a educação ambiental no município, criando estruturas e instrumentos para seu funcionamento. Uma dessas estruturas criada por essa política é o Órgão Gestor da PMEA, composto por setores específicos da educação ambiental, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PLC nº18/2021 que tramita nessa casa legislativa, apresenta uma proposta de reestruturação administrativa criando os setores específicos para a implantação da PMEA, mas não de forma totalmente satisfatória as necessidade da Política.

Nesse sentido, criar uma "Divisão" e não uma "Seção", oferece um status mais apropriado à estrutura da educação ambiental no município, em especial na Secretaria Municipal de Educação, e uma qualificação adequada ao ocupante do cargo de chefia da Divisão.

Ressalta-se que essas emendas foram propostas conjuntamente a Associação Cultural e Ecológica Pau Brasil e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021

Zerbinato
Vereador – PSB